

PROJETO DE LEI 1011 , DE 2020.

Emenda Modificativa

Art. 1º O art. 13 da Lei nº 14.124, de 2020, passa a vigorar acrescido do seguinte §1º-A:

“Art. 13.

§ 1º-A. As pessoas com deficiência, os profissionais de saúde e funcionários que trabalham em ambiente hospitalar, as pessoas idosas, as pessoas com doenças crônicas, os indígenas, os caminhoneiros e demais motoristas de transporte rodoviário de cargas, os trabalhadores de transporte coletivo rodoviário de passageiros **e dos trabalhadores aeronautas, aeroviários e aeroportuários** deverão ser imunizados com prioridade em relação aos demais grupos previstos no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19.

JUSTIFICAÇÃO

Os trabalhadores aeronautas, aeroviários e aeroportuários estão em constante contato com muitas pessoas e materiais, e prestam serviço considerado essencial. Além disso, os locais de trabalho, em grande proporção, são espaços fechados, com aglomeração de pessoas, o que aumenta o risco de contaminação por Covid-19

É de suma importância, portanto, que esses trabalhadores estejam nos grupos prioritários para a vacinação contra a Covid-19.

Pelo exposto, apresentamos a presente emenda e solicitamos o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 31 de março de 2021.

Deputado Federal BOHN GASS – PT/RS

Deputado Federal ALENCAR SANTANA BRAGA – PT/SP



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Alencar Santana Braga)**

Inclui trabalhadores aeronautas, aeroviários e aeroportuários como prioridade no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19.

Assinaram eletronicamente o documento CD216072723700, nesta ordem:

- 1 Dep. Alencar Santana Braga (PT/SP)
- 2 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT *-(p_7800)
- 3 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 4 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB *-(P_7834)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.